



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N° 043/2025

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Karlo Aurélio Vieira do Couto

DD. Presidente da Augusta Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e tenho a elevada honra de encaminhar, para apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o marco normativo para a prestação dos serviços de medicina, saúde e segurança do trabalho voltados aos servidores da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cariacica, promovendo a modernização e a efetividade da política municipal de saúde ocupacional.

A proposta visa organizar e disciplinar a prestação desses serviços por meio de credenciamento de profissionais habilitados ou da contratação de empresas especializadas, garantindo a legalidade, a eficiência e a economicidade da administração pública municipal. Com isso, o projeto confere maior segurança jurídica e operacionalidade aos procedimentos relacionados à saúde do servidor.

Entre os principais avanços introduzidos pela norma, destacam-se: a definição das competências municipais quanto à emissão de atestados de saúde ocupacional (ASO), realização de perícias médicas e juntas médicas, concessão de licenças por motivos de saúde, maternidade, acidente em serviço e assistência a familiar doente, bem como a regulamentação da emissão de documentos técnicos essenciais, como o Programa de Controle Médico de

PROC.ELETRÔNICO: 21.422/2025

Avenida Mário Gurgel, n° 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003600380031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).

Ressalte-se, ainda, que o projeto respeita as competências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC, especialmente no tocante à avaliação para aposentadoria por incapacidade permanente, promovendo a articulação institucional necessária entre os setores responsáveis pela proteção social dos servidores.

Importante destacar que, após envio dos Projetos da Reforma da Previdência Municipal, em consonância com os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, a responsabilidade pela concessão de licenças por motivo de saúde, acidente em serviço e demais afastamentos relacionados à saúde do servidor passou a ser atribuída diretamente ao ente federativo, desvinculando-se das competências do Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, o Projeto reforça a conformidade com o novo arranjo institucional previsto pela Reforma da Previdência, assegurando à Administração Direta do Município de Cariacica a gestão eficiente e legal desses procedimentos, sem sobreposição indevida de funções ao IPC.

A normatização proposta, além de garantir maior eficiência e padronização aos serviços prestados, possibilita a contratação ou credenciamento de profissionais e empresas especializadas, assegurando agilidade, qualidade técnica e conformidade com a legislação vigente em saúde e segurança do trabalho.

Diante da relevância da matéria e da necessidade premente de regulamentação específica para fortalecer as políticas públicas voltadas à saúde ocupacional dos servidores municipais, encaminha-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação da Câmara Municipal, na expectativa de sua célere aprovação pelos nobres vereadores.

PROC.ELETRÔNICO: 21.422/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900



Autenticar documento em <https://cariacica.camara.asempapel.com.br/autenticidade>
com o Identificador 310032003600380031003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Diante do exposto, solicitamos a colaboração e aprovação dos Nobres Vereadores desta Casa para a presente proposição.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo [56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica](#).

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 22 de maio de 2025.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2025.05.23 08:36:25 -03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 22 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE MEDICINA, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos [artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal](#), encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre os serviços de medicina, saúde e segurança do trabalho dos servidores da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os serviços de medicina, saúde e segurança do trabalho serão prestados pela Prefeitura de Cariacica através de credenciamento de profissionais legalmente habilitados ou da contratação de empresa especializada na prestação destes serviços.

Art. 3º São de competência da Prefeitura de Cariacica:

- I – a emissão de atestado de saúde ocupacional (ASO);
- II – a concessão de licença para tratamento de saúde do servidor; à gestante; por acidente em serviço e por motivo de doença em pessoa da família;
- III – a realização de perícia médica e junta médica nos termos do regulamento;
- IV – a emissão do comunicado de acidente em serviço (CAT);
- V – a readaptação profissional;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

VI – a avaliação da solicitação de concessão de insalubridade e periculosidade;
VII – a emissão do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
VIII – a análise da solicitação de horário especial nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Poderá ser criada comissão de avaliação para análise dos processos de que trata o artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 5º A realização de perícia médica para a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente é de competência exclusiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC.

Art. 6º O servidor que completar 24 (vinte e quatro) meses de afastamento por motivos de saúde e não for considerado apto à readaptação funcional, será, obrigatoriamente, encaminhado à junta médica do IPC, a qual avaliará a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Art. 7º O servidor diagnosticado com doença grave e incapacitante após o ingresso no serviço público será, obrigatoriamente, encaminhado à junta médica do IPC, a qual avaliará a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento da aposentadoria por incapacidade permanente, o servidor será encaminhado ao setor de medicina do trabalho da Prefeitura de Cariacica para avaliação da sua readaptação profissional.

Art. 8º A política de Recursos Humanos disciplinará o rol de exames médicos exigidos para a emissão do atestado de saúde ocupacional (ASO), através de Portaria do Secretário municipal responsável.

PROC.ELETRÔNICO: 21.422/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES, CEP: 29.151-900



Autenticar documento em <https://cariacica.camara.sempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320036003800380031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Poderão ser editadas Portarias por cargo ou por grupo de cargos.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei Complementar, em todo ou em partes.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 22 de maio de 2025.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2025.05.23 08:36:41
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

